

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 558/88

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O "Caput do art. 2º e alínea b desse parágrafo sétimo, o Caput" do art. 7º e de seu parágrafo primeiro e respectivo inciso II, todos da Lei nº 558/88, passam a ter a seguinte redação;

Art. 2º - Fica Executivo autorizado, nos termos do edital, a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, por instrumento público, como direito real resolúvel o uso dos lotes arrolados no art. 3º com a finalidade exclusiva de no lote ser pelo concessionário edificada moradia própria, dentro do mencionado prazo, sob pena de rescisão de contrato, de pleno direito."

Parágrafo Sétimo - Cada interessado pode tornar-se concessionário de uso real de um único lote desde que, ainda, comprove.

- a) - não ser proprietário de imóvel, edificado ou não, no Município
- b) - estar residindo, no Município, pelo menos nos últimos, 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de concessão.

-Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, ainda

- a) - a prometer, em escritura pública, a doação, a pessoas carentes de recursos financeiros ou em caso de desfavorável, de lotes de terreno de sua propriedade, integrantes de área não abrangida pelos artigos precedentes desta Lei, uma vez abertas as vias públicas e regularmente demarcados os lotes.

- b) - a vender, pela melhor oferta, lotes de que cogita este artigo, especificoados no edital, observado o preço minimo estabelecido em laudo técnico aprovado pelo Prefeito Municipal.
- c) - a doar na forma da lei, a entidade religiosas ou de caráter assistencial, segundo a comprovação exigida em decreto, lotes incluídos no rol dos arts. 3ª e 4ª desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Para habilitar-se à promessa de doação de que cogita a alinea a deste artigo, deverá o pretendente comprovar, por meio de documentação idonea:

- I que vive com a familia e é residente no Municipio de Ouro Branco;
- II que sua renda familia não é superior a 03 (três) pisos salariais;
- III - que não é proprietário de terreno, edificado ou não

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 558/88 , transforma-se em art. 9º ficando o novo art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Exeoutivo autorizado a substituir por escritura de dominio pleno do imóvel a concessão de direito real de uso, antes de vencido o prazo da concessão (art.2º parágrafo quarto), exclusivamente para a finalidade de possibilitar a constituição do terreno em garantia de financiamento da construção da moradia que se refere o art. 2º

Parágrafo Único - No caso de que trata este artigo, permanecerá inalienável o imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de concessão de habite-se" pelo término, segundo a lei, da construção da moradia.

Ouro Branco, 11 de Julho de 1988

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal